



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 138

DE 30 DE MARÇO DE 1994.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Temos a honra de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar que "Altera o Anexo II, ítem I, nº 6, letra "a" da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991".

Referido Projeto de Lei visa aprimorar a Lei Complementar nº 42/91 que, ao dispor sobre a organização do Poder Executivo, deixou de estabelecer que os cargos de Chefes de Subprocuradorias da Procuradoria Geral do Estado fossem comissionados, como estabelecia a Lei Complementar nº 20/87, que aprovava a estrutura da Procuradoria Geral do Estado.

Em decorrência do acima exposto, as chefias das Subprocuradorias passaram a ser tão somente funções gratificadas.

Assim, os ganhos auferidos por Procuradores de Estado no exercício de chefia de área foram diminuídos, comprometendo a própria hierarquia funcional. A título de exemplo, um Assessor de Gabinete - cargo CDS-3, percebe, aproximadamente, o triplo da remuneração percebida pelos Chefes de Subprocuradorias.

Há necessidade, ainda, de esclarecer que o exercício da chefia enseja, como consequência, a dedicação plena e total responsabilidade dentro de sua área de competência, valendo lembrar que, no exercício de seu mister, realiza também prévia análise

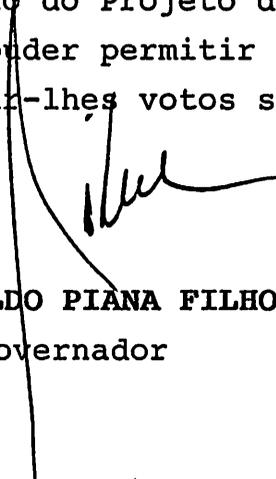


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

se de todo o trabalho elaborado pelos demais Procuradores que en contram-se lotados nas respectivas Subprocuradorias, cabendo-lhes, por consequência, anuência em Pareces e Informações, dentre outras atividades afetas a esta Procuradoria Geral.

Corroborando o fato de que a modificação de função gratificada para cargos comissionados, objeto do presente Projeto de Lei, trará estímulo para que Procuradores de Estado exerçam car gos de chefias.

Diante de todas as razões expendidas, confia este Executivo na elevada faculdade de discernimento de Vossas Excelên cias no que se refere à aprovação do Projeto de Lei Complementar, no menor espaço de tempo que o puder permitir a lei vigente, ser vindo-se do ensejo para reafirmar-lhes votos sinceros da mais alta consideração e estima.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Doutor SILVERNANI CÉSAR DOS SANTOS
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

N E S T A



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993.

"Altera o Anexo II, ítem I, nº 6, nº 6, letra "a" da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O Anexo II, ítem I, nº 6, letra "a" da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

QUANT.	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMB. VENCIMENTO
	I - GOVERNADORIA	
	6 - Procuradoria Geral do Estado	
	a) Cargo de Direção e Assessoramento Superiores	
01	Chefe de Gabinete	CDS-2
02	Coordenador de Núcleo Setorial	CDS-2
01	Assessor I	CDS-3
02	Assessor II	CDS-2
11	Chefes de Subprocuradorias	CDS-3

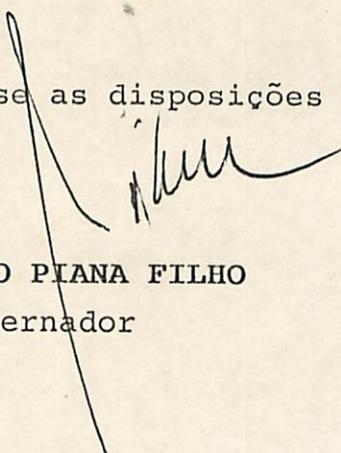
Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 033 /94.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Altera o Anexo II, ítem I, nº 6, letra "a" da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de abril de 1994.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera o Anexo II, item I, nº 6, letra "a" da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O Anexo II, item I, nº 6, letra "a" da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"QUANT.	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMB. VENCIMENTO
	I - GOVERNADORIA	
	6 - Procuradoria Geral do Estado	
	a) Cargo de Direção e Assessoramento Superiores	
01	Chefe de Gabinete	CDS-2
02	Coordenador de Núcleo Setorial	CDS-2
01	Assessor I	CDS-3
02	Assessor II	CDS-2
11	Chefes de Subprocuradorias	CDS-3"

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de abril de 1994.